RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 092/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO.

DO RELATÓRIO:

O presente procedimento licitatório tem escopo contratação de empresa especializada na prestação de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 50 (cinqüenta) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Ocorre que, no dia 30/01/2023 as 11h:08min, a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, enviado para o e-mail da comissaodelicitacao@crf-ba.org.br deste regional.

Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019

DAS ALEGAÇÕES:

A empresa **impugnante** contesta:

b) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (conforme o edital)

b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), do índice se Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio

líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

A empresa **impugnante** contesta:

Das faturas em 2 vias

Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO (conforme o edital)

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura DETALHADA. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A empresa **impugnante** contesta:

Do prazo muito curto de entrega dos aparelhos

XIX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (conforme o edital)

19.1 - A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

A empresa **impugnante** contesta:

Da ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de roubo ou furto de aparelhos

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: (conforme o edital)

3.1.8.1 - Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho ou de qualquer um dos seus acessórios, entrar em contato com a operadora prestadora do serviço para solicitação do bloqueio. Após efetuar o bloqueio é necessário o registro de um boletim de ocorrência ou carta de extravio em uma delegacia. Deve-se fazer comunicação e envio do boletim ao prestador de serviço de telefonia móvel para a solicitação de substituição do aparelho através da central de relacionamento da operadora do serviço de telefonia móvel, ocorrendo as despesas e ônus por conta da perda, pela CONTRATANTE.

A empresa **impugnante** contesta:

Do fornecimento de acessórios que deixaram de fazer parte dos kits de alguns fabricantes

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: (conforme o edital)

3.1.12 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

A empresa **impugnante** contesta:

Do fornecimento de acessórios que deixaram de fazer parte dos kits de alguns fabricantes

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: (conforme o edital)

3.1.8 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, não apresentando qualquer defeito pelo prazo de 07 (sete) dias do recebimento destes e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, sendo este prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

A empresa **impugnante** contesta:

Do prazo de garantia fornecidos pelos fabricantes e substituição de aparelhos de após o término da garantia

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: (conforme o edital)

3.1.8 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, não apresentando qualquer defeito pelo prazo de 07 (sete) dias do recebimento destes e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, sendo este prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

2.4 - O tempo contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93. A troca de aparelho na condição de Comodato será feita a cada 24 meses de contrato.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a **impugnante**:

a) DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS INDICES CONTÁBEIS
b) DAS FATURAS EM DUAS VIAS
c) DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS
d) DO PRAZO MUITO CURTO DE ENTREGA DOS APARELHOS
e) DA AUSENCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO DE APARELHOS
f) DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DE ALGUNS FABRICANTES
g) DO PRAZO DE GARANTIA FORNECIDOS PELOS FABRICANTES E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

a) A empresa **impugnante** pede a exclusão: b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através **da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), do índice se Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um),** deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

Resposta: Quero ressaltar que o Edital é a Lei do processo seletivo para todos os participantes. Assim com o ato convocatório de inscrever-se no certame, o Licitante anui as suas regras. É um instrumento convocatório que estabelece regras para a aquisição da prestação do serviço.

A solicitação dos índices contábeis é um método importante para a avaliação financeira da empresa. É um critério mínimo de condição para verificação financeira, então 1 (um) é o mínimo exigido. A Legislação Contábil Civil diz

para apresentação de índices maior ou igual a 1 (um). Não entendo a empresa afirmar que isso é uma exigência excessiva, visto que sempre é solicitado a bastante tempo tais índices e nunca houve questionamento de nenhuma empresa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nessa conjectura Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010:

Art.44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nessa conjectura Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Nessa conjectura a Lei 8.666/93:

Art. 31 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado

o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Nessa conjectura a Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nessa conjectura a CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

b) DAS FATURAS EM DUAS VIAS
Resposta: O CRF-BA irá acatar a solicitação da Operadora Claro e não irá exigir duas vias da Fatura. Necessário a Claro enviar apenas uma via da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações e disponibilizar via internet a opção de baixar a fatura detalhada.

c) DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS
Resposta: O CRF-BA irá acatar esta solicitação e não irá exigir da Operadora Claro que envie junto com a Fatura (Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações) as Certidões atualizadas desta Operadora.

d) DO PRAZO MUITO CURTO DE ENTREGA DOS APARELHOS
Resposta: CRF-BA irá acatar a solicitação da Operadora Claro e irá aceitar a entrega dos aparelhos e chips em até 30 dias corridos.

e) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO DE APARELHOS
Resposta: O CRF-BA irá acatar a solicitação da Operadora Claro, para as hipóteses de roubo, furto ou extravio do aparelho a responsabilidade será da Contratante (CRF-BA).

f) DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DE ALGUNS FABRICANTES
Resposta: O CRF-BA irá acatar a solicitação da Operadora Claro, e em caso que algum fabricante de aparelho (Apple, Samsung, Motorola etc.) não disponibilizar carregador de bateria e fone de ouvido o CRF-BA não irá exigir a Claro estes acessórios.

g) DO PRAZO DE GARANTIA FORNECIDOS PELOS FABRICANTES E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA
Resposta: O CRF-BA irá acatar a explicação da Operadora Claro, no que se diz respeito à garantia dos aparelhos; sendo esta prestada pela fabricante que é de 12(doze) meses, desobrigando a Claro desta responsabilidade.

DA DECISÃO:

Conheço da impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, por atendimento aos pressupostos objetivos exigíveis, no mérito, NEGO PROVIMENTO, ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Salvador, 01/02/2023

André Martins Barbosa
Pregoeiro CRF-BA